

SVTD 00091363

NRC

SÃO VICENTE

**Cartório de Registro de
Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica**

CNPJ 51.650.315/0001-15 - Oficial - Nelson Roberti da Costa

R. João Ramalho, 1077 - S. Vicente - SP - Cep: 13130-050 - Tel: (0xx13) 3569-5000

OFICIAL DE REG. DE TÍT. E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

010112

Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Sociedade de Assistência à Infância, realizada em 07 de janeiro de 2004.

Em sete dias do mês de janeiro de dois mil e quatro (07-01-2004), realizou-se a Assembleia Geral Extraordinária, da Sociedade de Assistência à Infância, com sede à Rua 22 de Janeiro nº 240, São Paulo - SP, convocada por Edital afixado em local apropriado, com antecedência suficiente, o qual foi publicado no Diário Oficial da União de 15/12-2003, às 20,00 horas, o Sr. Presidente, Alberto Gomes da Silva, conduziu a reunião, tendo a secretária, Dalva Maria da Silva, lendo a convocação e a ordem do dia. A Assembleia Geral Extraordinária, de conformidade com o artigo 27, inciso IV, do Estatuto Social, tem por objeto a alteração da denominação social da Sociedade de Assistência à Infância, a partir de 01 de janeiro de 2004, para São Vicente - SP, nos 07-01-2004, com a finalidade de ser aprovado e encaminhado a registro (arquivamento), exigido o voto contrário de dois terços dos presentes à assembleia, observando-se a maioria absoluta dos associados, a maioria absoluta dos presentes e o reatamento do voto, com suas seguintes exceções: unanimidade, de conformidade com o disposto no Parágrafo Único do artigo 50, inciso III, do Código Civil de 2003, do Novo Código Civil. Na sequência, foi proposta a alteração do estatuto, com suas alterações e anexos, colando-se no tempo, foi aprovado por unanimidade todos os pontos propostos. A reunião teve seu início às 20,00 horas. Não houve interrupção de trabalho. A Sr. Presidente encerrou o atendimento ao público às 22,15 horas, com a assinatura a seguir. Foi assinada a ata, com a presença de todos os associados, pelo Sr. Presidente e pelos sócios presentes.

Em 07 de janeiro de 2004.

Secretaria: Dalva Maria da Silva.

2º TABELÃO DE NOTAS
CARTÓRIO
R. Martin Afonso, 105 - Centro - S.V.
AUTENTICAÇÃO - Autêntico a qualquer tempo
gratuito, compare o original a este
que deu lá.
SÃO VICENTE
27 ABR

Henrique Rêgo
Talane Alves de C.
Felipe Gonçalves
Alfonso Marques
Arntine Pereira Pacheco



SVTD 00091363

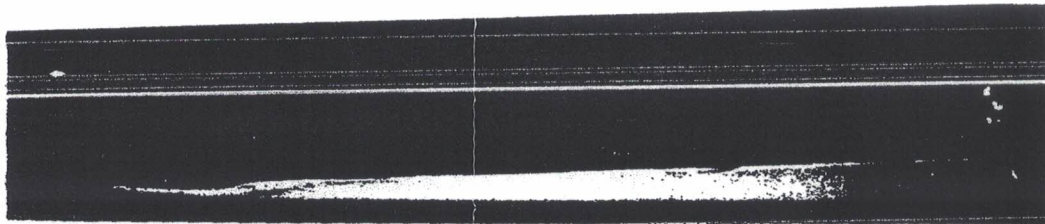
NRC
SÃO VICENTE

**Cartório de Registro de
Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica**

CNPJ 51.650.315/0001-15 - Oficial - Nelson Roberti da Costa

R. João Ramalho, 1077 - S. Vicente - SP - Cep: 11310-050 - Tel: (0xx13) 3569-5000

OFICIAL DE
REG. CIVIL
DA PESSOA
JURÍDICA
SÃO VICENTE



OFICIAL DE REG. DE RT. E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

010112

Presidente: *Alfredo*

Sócios:

- 1- *Vilfredo*
- 2- *União dos*
- 3- *Walter*
- 4- *JOILSON ANDERSON MENDES*
- 5- *SILVIO LEOPOLDO DRWE XAVIER*
- 6- *OSCAR DOS REIS*
- 7- *Renato*
- 8- *RONALDO SERGIO CARDOSO NAZAR*
- 9- *Paulo Roberto*
- 10- *LUIS CARLOS MASSA*
- 11- *Renato*
- 12- *Ulisses Roberto*
- 13- *Francisco*
- 14- *Walter*
- 15- *JOSE JOSE*
- 16- *Fabiano*
- 17- *FRANCISCO VIANA JR.*
- 18- *Paulo*
- 19- *OSCAR*
- 20- *André*
- 21- *ANTONIO NUNES M. FU*
- 22- *FRY DE OLIVEIRA*
- 23- *SERGIO*
- 24- *Rivaldo*
- 25- *Luciano*

2ª TABELA DE NOTAS
R. Maria
AUTENTICAÇÃO
97 MAR 2017



SVTD 00091363

NRC Cartório de Registro de Títulos e Documentos e SÃO VICENTE Civil de Pessoa Jurídica

CNPJ 51.650.315/0001-15 - Oficial - Nelson Roberti da Costa

R. João Ramalho, 1077 - S. Vicente - SP - Cep: 11310-050 - Tel: (0xx13) 3569-5000

OFICIAL DE REG. DE TIT. E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
MICROFILME Nº 010112

OFICIAL DE
REG. CIVIL
DA PESSOA
JURÍDICA
S. VICENTE

2

ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA À INFÂNCIA

CAPÍTULO I

Da denominação, objeto, sede e foro

Artigo 1º - Pelo presente instrumento particular, fica alterado o Estatuto da SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA À INFÂNCIA, fundada em 26 de setembro de 1941, que tem por fim prestar assistência sob todas as formas à criança e às famílias pobres, sem qualquer distinção de raça, cor, sexo, credo político ou religioso e sem fins lucrativos, constituída por prazo indeterminado, na forma prevista no Código Civil Brasileiro, com sede e fórum à Praça 22 de Janeiro, nº 630, no Município e Comarca de São Vicente-SP, podendo ampliar suas obras assistenciais em todo o Estado.

Artigo 2º - A fim de realizar sua finalidade, a Sociedade de Assistência à Infância, organizará e manterá, com sua renda integral, obras sociais que se fizerem necessárias, tais como: Creches, Ambulatórios Médicos, Escolas Primárias e outras mais, que se regerão por regulamentos especiais, devidamente aprovados pela Diretoria e que farão parte integrante do presente Estatuto.

Artigo 3º - A Sociedade de Assistência à Infância terá um regulamento interno que, aprovado pela Diretoria e Conselho Deliberativo, disciplinará o funcionamento interno da Associação.

CAPÍTULO II

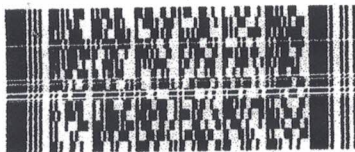
Admissão, demissão e exclusão dos associados

Artigo 4º - A Sociedade de Assistência à Infância, é constituída por número ilimitado de sócios que não respondem, sob qualquer forma, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais desta e são distribuídos de acordo com as seguintes categorias:

I - **SÓCIOS PIONEIROS:** São as pessoas físicas que tiveram a idéia de fundar esta Sociedade e uniram esforços para a concretização desse objetivo, constituído pelos Doutores Alcides Araújo, Oswaldo Marques, Jaime Bourneaux de Moura e Senhoras Maria Rosa Barbosa e Olga Marques Joppert.

II - **SÓCIOS FUNDADORES:** São as pessoas físicas que se reuniram em 26 de setembro de 1941, na sede social do Esporte Clube Heira-Mar, em São Vicente-Sp, com a finalidade de fundar esta Sociedade, segundo os termos que discrimina os artigos 1 e 2 deste Estatuto, constituído pelos Doutores Jaime Bourneaux de Moura,

2. TABELA DE NOTAS
CARTÓRIO
R. Martin Alonso, 105 - Centro - São Vicente
AUTENTICAÇÃO - Autenticado e recebido pelo notário
público, conforme o original a não apresentar
nos dois ts.
São
Vicente
27 ABR 2017
Hendrick Rosendo
Fátima Alves de Costa
Fátima Cláudio Torres
Alan Marques Santos
Karoline Pereira



SVTD 00091363

NRC
SÃO VICENTE**Cartório de Registro de
Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica**

CNPJ 51.650.315/0001-15 - Oficial - Nelson Roberti da Costa

R. João Ramalho, 1077 - S. Vicente - SP - Cep: 11310-050 - Tel: (0xx13) 3569-5000

RFB
DA PESSOA
JURÍDICA
SÃO VICENTEOFICIAL DE REG. DE TÍT. E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
MICROFILME Nº 010112OFICIAL DE
REG. CIVIL
DA PESSOA
JURÍDICA

Oswaldo Vilanova, Alcides Araújo, Oswaldo Marques; Senhoras Laura Scorza Prates, Maria Rosa Barbosa, Olga Marques Joppert, Zina de Castro Bicudo, Maria Ermelinda Miranda, Iracema de Mello; Senhores Camilo Tadeu, Polidoro de Oliveira Bitencort, Maurino Pinto, Mário Brito Lopes, Custódio de Mello Mesquita, Ovídio Joppert, Edson Teles de Azevedo, Antonio Rodrigues dos Anjos, Abílio Silveira e Zizi de Mello.

III - **SÓCIOS MANTENEDORES:** São as pessoas físicas que tendo sido indicadas por outro sócio mantenedor, tenham o seu nome aprovado pela Diretoria e se proponham a contribuir mensalmente em benefício desta Sociedade, com valor em moeda corrente Nacional estipulada pela Diretoria e homologada pelo Conselho Deliberativo.

IV - **SÓCIOS CONTRIBUINTES:** São pessoas físicas ou jurídicas que se propõem a contribuir em benefício desta Sociedade, com valores e periodicidade optativos, a seu critério.

V - **SÓCIOS BENEMÉRITOS:** São pessoas físicas ou jurídicas que tendo prestado relevantes serviços a esta Sociedade, sejam distinguidos com esse título pelo Conselho Deliberativo, por indicação da Diretoria ou membros do Conselho desta Sociedade.

VI - **SÓCIO GRANDE BENEMÉRITO** - São pessoas físicas ou jurídicas que após 10 (dez) anos de ter recebido o título de Sócio Benemérito continuem a prestar relevantes serviços a esta Sociedade. Esse título deverá ser proposto pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 5º - As formas de demissão e exclusão dos associados, são aquelas correspondentes a atos, atitudes ou acontecimentos que impeçam a presença do associado ou resultem prejudiciais ou incompatíveis com os objetivos da Sociedade, a juízo da assembléia dos associados especialmente convocada para este fim, assegurando-se-lhes amplo direito de defesa, em procedimento regular.

Parágrafo único: O não cumprimento das obrigações pecuniárias por 3 (três) meses consecutivos, acarretará na perda da condição de Sócio Mantenedor.

CAPÍTULO III**Os direitos e deveres dos associados**

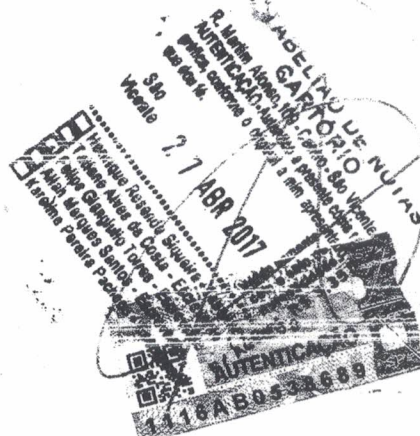
Artigo 6º - São Direitos dos Sócios:

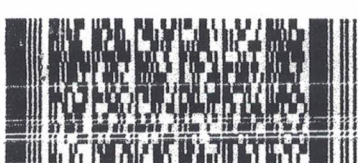
I - Apresentar à Diretoria qualquer irregularidade verificada no âmbito desta Sociedade.

II - Solicitar à Diretoria por escrito, quaisquer esclarecimentos relacionados às atividades desta Sociedade.

III - Oferecer à Diretoria, sugestões e ou colaboração visando o bom andamento das atividades da Sociedade.

Artigo 7º - São Direitos exclusivos dos Sócios Pioneiros, Fundadores e Mantenedores:





SVTD 00091363

NRC

Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

SÃO VICENTE

CNPJ 51.650.315/0001-15 - Oficial - Nelson Roberti da Costa

R. João Ramalho, 1077 - S. Vicente - SP - Cep: 11310-050 - Tel: (0xx13) 3569-5000

OF. REG. CIVIL
DA PESSOA
JURÍDICA
SÃO VICENTEOFICIAL DE REG. DE TÍT. E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
MICROFILME Nº 010112OFICIAL DE
REG. CIVIL
DA PESSOA
JURÍDICA
SÃO VICENTE

contribuições dos sócios; das subvenções, donativos ou toda a renda de qualquer natureza por força de quaisquer documentos que lhes foram doados ou transferidos.

Artigo 13º - Os saldos nos fins de cada exercício poderão ser aplicados na aquisição de títulos da vida pública ou bens imóveis, visando a obtenção ou melhoria da sede própria.

Parágrafo único: É vedado o emprego dos Fundos sociais em operações de caráter aleatório.

Artigo 14º - As rendas e eventuais resultados serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Artigo 15º - No caso de dissolução social o seu patrimônio será destinado a outra entidade assistencial congênere, dotada de personalidade jurídica, registrada no C.N.A.S. com sede e atividade preponderante no Estado (de acordo com Decreto Estadual nº 3802 de 11 de junho de 1974).

Parágrafo único: Exclui-se desta hipótese o bem imóvel objeto da transcrição nº 14349 do Registro de Imóveis de São Vicente-SP, que, em caso de dissolução, reverta-se a aos transmitentes ou legítimos sucessores ou testamenteiros, na forma do título.

CAPÍTULO VI

Dos órgãos deliberativos e administrativos

Artigo 16º - São órgãos da administração:

- I - A Diretoria Administrativa
- II - O Conselho Deliberativo
- III - O Conselho Fiscal
- IV - A Assembleia Geral

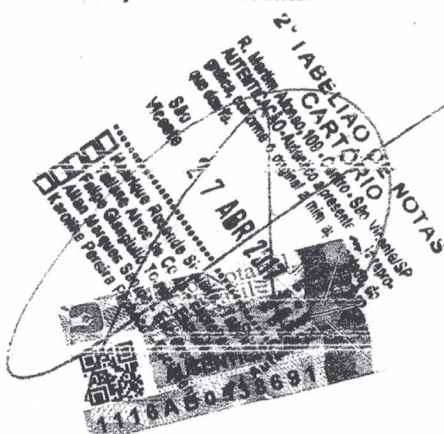
Artigo 17º - Diretoria Administrativa:

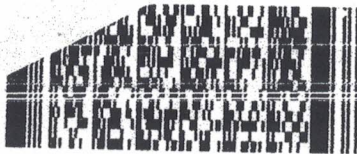
A Diretoria é composta das seguintes categorias ou funções:

- I - Presidente
- II - Vice-Presidente
- III - Secretário
- IV - 2º Secretário
- V - Tesoureiro
- VI - Diretor de Promoções e Diretor de Patrimônio

§ 1º - O mandato dos membros da Diretoria será de 2 (dois) anos, findo o qual será realizada a nova eleição.

§ 2º - Os membros da diretoria poderão ser reeleitos.



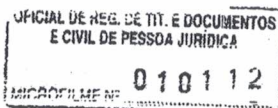


SVTD 00Q91363

NRC Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Cível de Pessoa Jurídica

CNPJ 51.650.315/0001-15 - Oficial - Nelson Roberti da Costa

R. João Ramalho, 1077 - S. Vicente - SP - Cep: 11310-050 - Tel: (0xx13) 3569-5000



§ 3º - Os membros da diretoria exercerão seus cargos gratuitamente, sendo vedada a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens à dirigentes, mantenedores ou associados, sob qualquer pretexto.

§ 4º - A Diretoria se reunirá ordinariamente uma vez por mês.

§ 5º - Compete à Diretoria a aprovação do regulamento interno da associação, juntamente com o Conselho Deliberativo.

Artigo 18º - O Presidente da Diretoria e o Vice-Presidente, serão eleitos em uma mesma chapa pela Assembleia Geral convocada para a eleição conforme Estatuto.

Artigo 19º - Os demais cargos descritos no artigo 17º. são funções de confiança do Presidente cabendo exclusivamente a este, no exercício do cargo, a nomeação ou exoneração dos mesmos, cabendo ainda comunicação dos atos ao Presidente do Conselho Deliberativo.

Artigo 20º - Compete ao Presidente:

- I - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II - Representar a Sociedade, ativa e passivamente, judicial ou extra-judicialmente;
- III - Convocar reuniões da Diretoria e presidi-las;
- IV - Dirigir e ordenar toda a atividade da Associação;
- V - Convocar Assembleia Geral; e,
- VI - Movimentar cheques de bancos, recibos ou donativos com a respectiva assinatura do Tesoureiro.

Artigo 21º - Compete ao Vice-Presidente:

- I - Substituir o Presidente da Associação nas suas faltas ou impedimentos; e,
- II - Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções.

Artigo 22º - Compete ao Secretário:

- I - Secretariar as reuniões, redigir as competentes atas;
- II - Publicar e fazer publicar as notícias referentes à Sociedade;
- III - Elaborar e apresentar os relatórios anuais das atividades da sociedade e da Secretaria;
- IV - Atender as correspondências; e,
- V - Manter em ordem os arquivos da Sociedade e trabalhos da secretaria.

Artigo 23º - Compete ao Tesoureiro:

- I - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas de qualquer tipo, donativos em dinheiro ou espécie ou quaisquer bens que se destinem a Sociedade, mantendo em dia a escrituração toda comprovada;
- II - Pagar todas as contas e autorizar as despesas sempre com visto do Presidente;
- III - Depositar em estabelecimento bancário as importâncias que ultrapassem as despesas mensais da Sociedade;





SVTD 00091363

NRC
SÃO VICENTE

**Cartório de Registro de
Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica**

CNPJ 51.650.315/0001-15 - Oficial - Nelson Roberti da Costa
R. João Ramalho, 1077 - S. Vicente - SP - Cep: 11310-050 - Tel: (0xx13) 3569-5000

OF. REG.
DA PESSOA
JURÍDICA
SÃO VICENTE

OFICIAL DE REG. DE TÍT. E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
MICROFILME Nº 010112

OFICIAL DE
REG. CIVIL
DA PESSOA
JURÍDICA
S. VICENTE

IV - Retirar valores e cheques de bancos, correios, com a respectiva assinatura do Presidente; e,

V - Apresentar balancetes mensais das receitas e despesas, sempre que forem solicitados e apresentar, obrigatoriamente no final do ano, relatórios das receitas e despesas, para submetê-los à Assembléia Geral.

Artigo 24º - Compete ao Diretor de Promoção:

I - Organizar promoções periódicas com a finalidade de angariar fundos para ajuda na manutenção dos encargos da Sociedade; e,
II - Organizar calendário anual dos eventos.

Artigo 25º - Compete ao Diretor de Patrimônio:

Ter sob a sua guarda e responsabilidade, todos os bens patrimoniais pertencentes à Sociedade.

Artigo 26º - Do Conselho Deliberativo:

O Conselho Deliberativo será eleito pela Assembléia Geral e formado por cinco membros efetivos e três suplentes.

Parágrafo único: O mandato do Conselho Deliberativo será de dois anos.

Artigo 27º - O Conselho Deliberativo será presidido por um dos seus membros, eleito pelos demais em sua primeira reunião. O Presidente escolherá dentre os Conselheiros um Secretário, a quem competirá a redação das atas e demais trabalhos da Secretaria do Conselho Deliberativo.

Artigo 28º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á anualmente para tomar conhecimento do expediente ordinário, ou mais vezes quando convocado por seu presidente e pela Diretoria.

Artigo 29º - Compete ao Conselho Deliberativo:

I - Apreciar e aprovar os balancetes e relatórios anuais da Diretoria, que lhe serão encaminhados, pelo Presidente com o parecer do Conselho Fiscal;
II - Resolver os casos omissos deste Estatuto juntamente com a Diretoria, submetendo-os a aprovação da Assembléia Geral;
III - Reformular o estatuto para a aprovação da Assembléia Geral; e,
IV - Resolver sobre as deliberações da Diretoria, sobre assuntos concernentes à vida da Sociedade.

Artigo 30º - Do Conselho Fiscal:

O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos e dois suplentes, tendo um Presidente e um Vice-Presidente, todos eleitos pela Assembléia Geral, com igual tempo de gestão da Diretoria.

Parágrafo único: O mandato do Conselho Fiscal será de dois anos.

Artigo 31º - O Conselho Fiscal tem o cargo de:



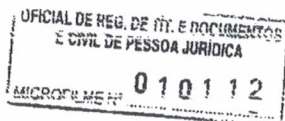


SVTD 00001363

NRC Cartório de Registro de Títulos e Documentos e SÃO VICENTE Civil de Pessoa Jurídica

CNPJ 51.650.315/0001-15 - Oficial - Nelson Roberti da Costa

R. João Ramalho, 1077 - S. Vicente - SP - Cep: 1310-050 - Tel: (0xx13) 3569-5000



- I - Examinar os balancetes bem como o balanço anual e emitir pareceres a respeito;
- II - Fiscalizar os atos da Diretoria e da Tesouraria;
- III - Estudar e opinar sobre a situação financeira da Sociedade.

Artigo 32º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, extraordinariamente por convocação de seu Presidente, de Diretoria, do Conselho Deliberativo, ou por solicitação da maioria dos seus membros.

Artigo 33º - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos de seus membros presentes e registradas em livro próprio de atas.

Artigo 34º - A Assembléia Geral:

A Assembléia Geral é o órgão soberano da Sociedade e será composta pelos Sócios Pioneiros, Fundadores e Mantenedores em pleno gozo de seus direitos, tendo a faculdade de resolver dentro das Leis Vigentes e dos Dispositivos Estatutários, todos os assuntos referentes às atividades e fins desta Entidade.

Parágrafo único: Os sócios das demais categorias poderão participar das Assembleias Gerais, porém, sem direito a voto.

Artigo 36º - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente na mês de junho dos anos ímpares, para eleição dos dirigentes da Sociedade e, anualmente na Segunda quinzena de mês de fevereiro para:

- I - Apreciação do relatório anual do Presidente;
- II - Discutir e votar o parecer do Conselho Fiscal sobre balanço e contas do exercício;
- III - Discutir assuntos de interesse da sociedade.

Artigo 37º - A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente em qualquer época, quando convocada:

- I - Pela Diretoria, através de seus membros;
- II - Pelo Conselho Fiscal;
- III - A requerimento de um terço dos sócios da sociedade, para tratar de assuntos de sua exclusiva competência.

Artigo 38º - Compete privativamente à Assembléia Geral:

- I - eleger os administradores;
- II - destituir os administradores;
- III - aprovar as contas;
- IV - alterar o estatuto.

Parágrafo único: Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

2º TABELIAO DE NOTAS
GABINETE
R. Martin Adriano, 1077 - Centro - São Vicente/SP
AUTENTICAÇÃO - Autentica a presente cópia, para
grafica, conforme o original a mim apresentado.

São
Vicente

27 ABR 2012

- ☒ Henrique Resende Souza
- ☒ Talita Alves da Costa
- ☒ Felipe Gianfrancesco
- ☒ Allan Marques Santos
- ☒ Karoline Pereira



SVTD 00091363

NRC Cartório de Registro de Títulos e Documentos e SÃO VICENTE Civil de Pessoa Jurídica

CNPJ 51.650.315/0001-15 - Oficial - Nelson Roberti da Costa

R. João Ramalho, 1077 - S. Vicente - SP - Cep: 11310-050 - Tel: (0xx13) 3569-5000

RECEBIDO
DA PESSOA
JURÍDICA
SÃO VICENTE

OFICIAL DE REG. DE TÍT. E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
MICROFILME Nº 010112

OFICIAL DE
REG. DE TÍT. E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
SÃO VICENTE

CAPÍTULO VII

Das eleições e posse

Artigo 39º - As eleições para os órgãos dirigentes da sociedade - Diretoria, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal - realizar-se-ão na primeira quinzena do mês de julho dos anos ímpares, da seguinte maneira:

- I - Por aclamação para eleição da Diretoria, pela Assembléia Geral;
- II - Por aclamação para escolha do Conselho Deliberativo, pela Assembléia Geral;
- III - Por aclamação para eleição do Conselho Fiscal, pela Assembléia Geral.

Parágrafo único: Em caso de empate caberá ao Presidente do Conselho Deliberativo, o voto de "Minerva".

Artigo 40º - Em caso de demissão coletiva, as eleições realizar-se-ão pela Assembléia Extraordinária, na forma aqui estabelecida.

Artigo 41º - O direito de voto é pessoal e individual, não podendo ser exercido por procuração.

Artigo 42º - A posse será dada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, em Assembléia Geral, através do termo em livro próprio, assinado por todos os eleitos e demais presentes.

CAPÍTULO VIII

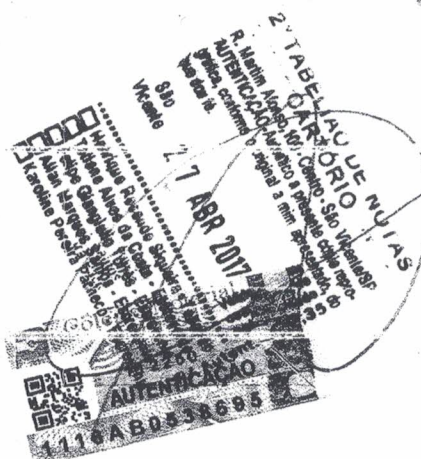
Das disposições gerais

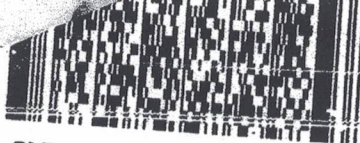
Artigo 43º - Estes Estatutos entrarão em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral.

Parágrafo único: As disposições deste Estatuto poderão ser reformuladas em sessão da Assembléia Geral.

Artigo 44º - O exercício das funções dos membros da Diretoria Executiva ou dos Conselhos Deliberativo ou Fiscal, não será remunerado e nem serão distribuídos lucros, bonificações ou vantagens a Diretores, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

Artigo 45º - A Sociedade somente poderá ser dissolvida por motivo de dificuldade insuperável ao cumprimento de suas finalidades e mediante resolução



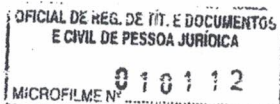


SVTD 00091363

NRC SÃO VICENTE

Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

CNPJ 51.650.315/0001-15 - Oficial - Nelson Roberti da Costa
R. João Ramalho, 1077 - S. Vicente - SP - Cep: 11310-050 - Tel: (0xx13) 3569-5000



10

tomada pela totalidade dos membros do Conselho Deliberativo, em reunião especialmente convocada para este fim, ato que deverá ser referendado por unanimidade em Assembléia Geral, convocada extraordinariamente com tal objetivo.

Artigo 46º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e Conselho Deliberativo, referendados pela Assembléia Geral.

Artigo 47º - Este Estatuto, devidamente reformulado pela Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 07 de janeiro de 2.004, entrará em vigor na data de sua aprovação.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

I - Os primeiros Sócios Mantenedores, serão aqueles que na Assembléia Geral Extraordinária realizada em vinte e nove de agosto de hum mil novecentos e oitenta e oito, para reforma estatutária, se manifestaram com este propósito e concordaram com as prerrogativas contidas no inciso "III" do artigo 4º e artigo 8º.

II - Na Assembléia Geral Extraordinária, para reforma dos Estatutos, realizada em vinte e nove de agosto de hum mil novecentos e oitenta e oito, foi aprovada por aclamação a indicação do associado Casto Vieitez Fernandes, coadjuvado pelo associado Nelson Nunes de Azevedo, no sentido de ser concedido o primeiro TÍTULO DE SÓCIO GRANDE BENEMÉRITO, ao Doutor Jaime Hourneaux de Moura, considerando os bons e inestimáveis serviços prestados a esta Sociedade, desde a sua fundação.

São Vicente - SP, 07 de janeiro de 2.004.

AYRES

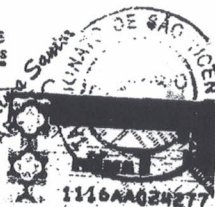
Alfredo Araújo do Monte
Presidente da Sociedade de Assistência à Infância

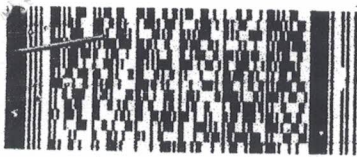
Advogado:

Nome - Roberto Guaratti Matius
OAB nº 88.382

2º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO VICENTE - SP
R. João Ramalho, 1077 - Centro - Fone: (13) 3457-3000 - Cep: 11310-050
Atestado por assinatura e firma do Tabelião de Notas e pelo Tabelião de
Assinatura depositado no Cartório.
São Vicente, 21 de Janeiro de 2004 por 11:25. 2004. Nº 214444
Quil. de validade: _____
Valor cobrado R\$ 2,25.
Ladonil Maria Corrente de Silva, Escrevente habilitado

CARTÓRIO AYRES
TAB: AYRES LUNA SANTOS





NRC
SÃO VICENTE

**Cartório de Registro de
Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica**

SVTD 00091363

CNPJ 51.650.315/0001-15 - Oficial - Nelson Roberti da Costa
R. João Ramalho, 1077 - S. Vicente - SP - Cep: 11310-050 - Tel: (0xx13) 3569-5000

Certidão

Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Vicente - SP

Rua João Ramalho, 1077

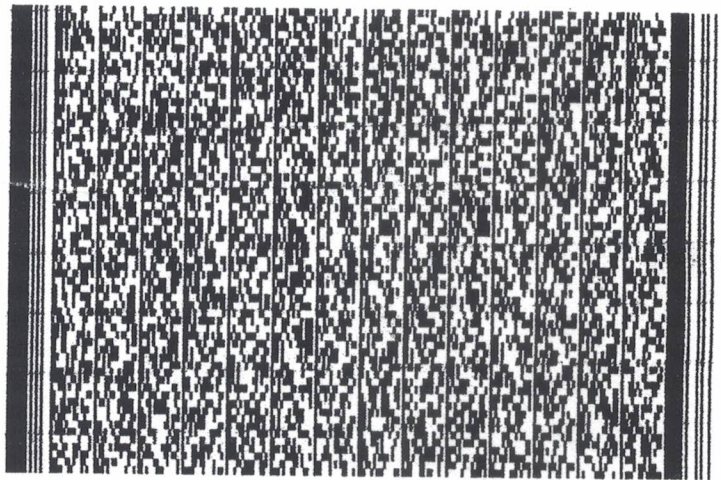
Recibo nº: 0091363

São Vicente, 25/04/2017 13:57:20

Nelson Roberti da Costa

Renato Terra da Costa

Certifico e dou fé, que revendo os arquivos do cartório, deles, no de PESSOAS JURÍDICAS verificou constar o registro de Estatuto, Atas e Alterações Estatutárias em nome de SOCIEDADE DE ASSISTENCIA A INFANCIA, com sede à Praça 22 de janeiro, nº 630 - São Vicente, registrado sob(s) nº(s) de ordem(s) 00010112, os documentos cujas 16 páginas compõe o teor desta certidão, por mim assinada, tendo o mesmo valor dos respectivos originais, para todos os fins de direito, seja em juízo ou fora dele, de acordo com o Art. 217, Lei 10.406/2002 do Código Civil, Art. 161 da Lei 6.015/73.



São Vicente, 25/04/2017 13:57:20

Bel. Ana Lúcia Godinho

REGISTRO DE T. DOCUMENTOS
E CIVIL P. JURÍDICA - SP
Bel. Ana Lúcia Godinho
Escrevente Autorizado

Emolumentos = R\$ 55,80 - Estado = R\$ 15,83 - Ipesp = R\$ 10,85 - Registro Civil = R\$ 2,94 - Tribunal de Justiça = R\$ 3,87 - Ministério Público = R\$ 2,64 - (Custas e Contribuição Previdenciária recolhidas por verba.) - Imposto s/serviços = R\$ 2,94 - TOTAL: R\$ 94,87

